



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE B

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Secretaria-Geral

Extracto de despacho n° 1531/2015:

Dando por finda, a comissão ordinária de serviço de Cármen Luísa Moreira Vieira Monteiro, nas funções de secretária no Gabinete do Grupo Parlamentar do MPD. 1452

Extracto de despacho n° 1532/2015:

Nomeando, Jorge Alinho Lopes Delgado, para, em regime de estágio probatório, exercer o cargo de técnico parlamentar, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional. 1452

Extracto de despacho n° 1533/2015:

Promovendo, Nuno Miguel Melo Furtado e Evaristo Furtado Correia Barros, quadros do pessoal da Assembleia Nacional. 1452

PROVEDORIA DA JUSTIÇA:

Gabinete do Provedor:

Extrato de despacho n° 1534/2015:

Nomeando, Júlio Fernando Leite dos Reis Mascarenhas, para, em regime de estágio probatório, exercer o cargo de técnico superior, no quadro do pessoal da Provedoria de Justiça. 1452

Extrato de despacho n° 1535/2015:

Nomeando, Leonilde Lopes Varela, para, em regime de estágio probatório, exercer o cargo de técnico superior, no quadro do pessoal da Provedoria de Justiça. 1452

Extrato de despacho n° 1536/2015:

Nomeando, Mário Ildo Mendes Cabral, para, em regime de estágio probatório, exercer o cargo de técnico superior, no quadro do pessoal da Provedoria de Justiça. 1452

Extrato de despacho n° 1537/2015:

Nomeando, Vera Lúcia Correia Figueiredo, para, em regime de estágio probatório, exercer o cargo de técnico superior, no quadro do pessoal da Provedoria de Justiça. 1452

Extrato de contrato n° 22/2015:

Contratando, Aprícia Dilene Lima, para exercer o cargo de apoio operacional, no quadro do pessoal da Provedoria de Justiça. 1452

PARTE C**CHEFIA DO GOVERNO:*****Gabinete do Primeiro-Ministro:*****Extracto de despacho nº 1538/2015:**

Concedendo o estatuto de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVO DOS AMIGOS DAS MULHERES DE SANTA CRUZ” 1453

CHEFIA DO GOVERNO E MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA:***Gabinete dos Ministros:*****Extracto de conjunta nº 23/2015:**

Aprova o Plano de Acção revisto e o novo cronograma de implementação do Projecto TDT 1453

Secretaria-Geral do Governo:**Retificação nº 154/2015:**

Retificando a Resolução nº 17/2015, que nomeia Horácio Moreira Semedo e Carlos Alberto Carvalho Furtado, para exercerem o cargo de Administradores do Banco de Cabo Verde 1453

Direcção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Chefia do Governo:**Extracto de despacho nº 1539/2015:**

Dando por finda, a comissão de serviço de Evódia Gomes Graça, no cargo de assessora de S. Ex^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros 1453

Extracto de despacho nº 1540/2015:

Dando por finda, a comissão de serviço de Sandra Brito Gomes Bettencourt, no cargo de secretária de S. Ex^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros 1453

Extracto de despacho nº 1541/2015:

Nomeando, Denise Moreira de Sousa Lobo, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretária de S. Ex^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros. 1453

Extracto de despacho nº 1542/2015:

Nomeando, Sandra Brito Gomes Bettencourt, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de assessora para a comunicação e relações institucionais de S. Ex^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros 1453

Extracto de despacho nº 1543/2015:

Nomeando, Edna Ester Timas Gonçalves Tavares, para em comissão de serviço, exercer a função de secretária do antigo Presidente da República, Comandante, Pedro Verona Rodrigues Pires. 1454

Extracto de despacho nº 1544/2015:

Procedendo á progressão de Dina Estela Pinto Frederico Lopes Semedo, e enquadramento profissional no cargo de pessoal de apoio operacional. 1454

Extracto de despacho nº 1545/2015:

Procedendo á progressão de, Octávia Varela de Pina, e enquadramento profissional no cargo de, pessoal de apoio operacional. 1454

Direcção Nacional da Administração Pública:**Extracto de despacho nº 1546/2015:**

Aposentando, Manuel Pires, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de S. Filipe 1454

Extracto de despacho nº 1547/2015:

Aposentando, Adriano de Barros, primeiro subchefe, do quadro de pessoal da Polícia Nacional 1454

Extracto de despacho nº 1548/2015:

Aposentando, Maria Emília da Conceição de Pina, do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural. 1454

Extracto de despacho nº 1549/2015:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Ildo Gomes, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Filipe. 1454

Extracto de despacho nº 1550/2015:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Agnelo Fernandes, do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural 1455

Extracto de despacho nº 1551/2015:

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Marcelina Lopes Mendes Fernandes, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Aniceto Lopes Robalo. 1455

Extracto de despacho nº 1552/2015:

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Filomena Andrade Sanches da Costa, na qualidade de cônjuge sobrevivente e mãe representante da filha menor de Gabriel Maria Marques Varela, que foi condutor-auto ligeiro, aposentado. 1455

	<p>Extracto de despacho nº 1553/2015: Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Idalina Vieira Tavares, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Raúl Lopes da Costa, que foi ex- controlador, aposentado. 1455</p> <p>Extracto de despacho nº 1554/2015: Aposentando, Alcídia Filomena de Morais Évora, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto. 1455</p> <p>Extracto de despacho nº 1555/2015: Aposentando, José Vaz de Almeida Lopes Semedo, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde. 1456</p> <p>MINISTÉRIO DA SAÚDE: <i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p>Extracto de despacho nº 1556/2015: Autorizando, João Eugénio Ramos Veiga, em situação de licença sem vencimento, a regressar ao serviço. 1456</p> <p>Extracto de despacho nº 1557/2015: Colocando, Eurídice Alcine Alfama Lima, exercendo a função de Delegada de Saúde do Maio, em regime de dedicação exclusiva. 1456</p> <p>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO: <i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p>Rectificação nº 155/2015: Rectificando o despacho de rotatividade de pessoal do Ministério das Finanças e do Planeamento, publicado no <i>Boletim Oficial</i> nº 56/2015, II Série. 1456</p> <p>MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES: <i>Gabinete do Ministro:</i></p> <p>Despacho nº 88/2015: Designando a Conselheira de Embaixada, Maria de Fátima Vaz Almeida Santos, Presidente da Comissão de Recenseamento Eleitoral na Argentina. 1457</p> <p>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA: <i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p>Extracto de despacho nº 1558/2015: Prorrogando licença sem vencimento a Osvaldo Teixeira Rodrigues, do quadro da Direcção Geral de Gestão Prisional e da Reintegração Social do Ministério da Justiça. 1457</p> <p>MINISTÉRIO DO AMBIENTE, HABITAÇÃO E ORDENAMENTO DO TERITÓRIO: <i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p>Extracto de despacho nº 1559/2015: Requisitando, Ivandra Pina Vieira, para o exercício de funções, a título transitório, na Agência Nacional de Água e Saneamento. 1457</p> <p>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO: <i>Inspecção Geral da Educação, Formação e Ensino Superior:</i></p> <p>Aviso nº 32/2015: Citando, Lucília Lopes Correia, para se defender em processo disciplinar que corre os seus termos por presumível abandono de lugar. 1457</p>
<p>PARTE H</p>	<p>ORDEM DOS ADVOGADOS DE CABO VERDE: <i>Conselho Superior:</i></p> <p>Deliberação nº 3/2015: Aprovando o Regulamento de Estágios. 1458</p> <p>Deliberação nº 4/2015: Aprovando o Regulamento de Organização e Funcionamento do Sistema da Assistência Judiciária. 1458</p>
<p>PARTE I I</p>	<p>CHEFIA DO GOVERNO: <i>Direcção-Geral da Administração Pública:</i></p> <p>Anúncio de concurso nº 51/2015: Tornando público concurso para recrutamento com o objectivo de recrutar 1 Dirigente Nível V, com licenciatura nas áreas que indica. 1465</p> <p>Anúncio de concurso nº 52/2015: Tornando público concurso para recrutamento com o objectivo de recrutar técnicos de nível I, com licenciatura nas áreas que indica. 1465</p> <p>Anúncio de concurso nº 53/2015: Tornando público concurso para recrutamento com o objectivo de recrutar dirigentes nível IV, com licenciatura nas áreas que indica. 1466</p> <p>Anúncio de concurso nº 54/2015: Tornando público concurso para recrutamento com o objectivo de recrutar dirigente nível III, com licenciatura nas áreas que indica. 1466</p>

PARTE B**ASSEMBLEIA NACIONAL****Secretaria-Geral**

Extracto do despacho nº 1531/2015 – De S. Ex^a o Presidente da Assembleia Nacional:

De 18 de Novembro de 2015:

É dada por finda, a comissão ordinária de serviço de Cármen Luísa Moreira Vieira Monteiro, nas funções de secretária no Gabinete do Grupo Parlamentar do MPD, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 2015.

Extracto do despacho nº 1532/2015 – De S. Ex^a o Primeiro Vice-Presidente da Assembleia Nacional por delegação de S. Ex^a o Presidente da Assembleia Nacional:

De 30 de Outubro de 2015:

Jorge Alinho Lopes Delgado, licenciado em jurisprudência, especialidade direito internacional, nomeado para, em regime de estágio probatório, exercer o cargo de técnico parlamentar de 2ª classe, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, ao abrigo do nº 3 do artigo 7º e da alínea c) do nº 2 do artigo 18º da Lei nº 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, conjugados com o artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 02.01.01.03.02 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. – (Visado pelo Tribunal de Contas, aos 6 de Novembro de 2015).

Extracto do despacho nº 1533/2015 – De S. Ex^a a Secretária da Mesa da Assembleia Nacional por subdelegação de S. Ex^a o Primeiro Vice-Presidente da Assembleia Nacional:

De 19 de Novembro de 2015:

Nuno Miguel Melo Furtado, técnico parlamentar de 2ª classe, referência 13, escalão B, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, candidato classificado em concurso, promovido, nos termos do artigo 11º e da alínea b) do nº 2 do artigo 18º da Lei nº 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, para técnico parlamentar de 1ª classe, referência 14, escalão B.

Evaristo Furtado Correia Barros, técnico parlamentar de 2ª classe, referência 13, escalão B, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, candidato classificado em concurso, promovido, nos termos do artigo 11º e da alínea b) do nº 2 do artigo 18º da Lei nº 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, para técnico parlamentar de 1ª classe, referência 14, escalão B.

As despesas têm cabimento no código 02.01.01.03.06 do orçamento privativo da Assembleia Nacional.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 18 de Novembro de 2015. – A Secretária-Geral, *Libéria das Dores Antunes Brito*.

—ofo—

PROVEDORIA DA JUSTIÇA**Gabinete do Provedor**

Extracto do despacho nº 1534/2015 – De S. Ex^a o Provedor de Justiça:

De 11 de Novembro de 2015:

Júlio Fernando Leite dos Reis Mascarenhas, licenciado em direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, candidato em classificado em concurso, é nomeado para, em regime de

estágio probatório, exercer o cargo de técnico superior do quadro do pessoal da Provedoria de Justiça, ao abrigo do nº 1 do artigo 27º e artigo 31º, ambos do Decreto-Lei nº 31/2014, de 2 de Fevereiro, conjugado com a alínea b) do nº 1 e nº 5, ambos do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Extracto de despacho nº 1535/2015 – De S. Ex^a o Provedor de Justiça:

De 11 de Novembro de 2015:

Leonilde Lopes Varela, licenciada em contabilidade e administração – ramo: auditoria, pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais, candidata em classificada em concurso, é nomeada para, em regime de estágio probatório, exercer o cargo de técnico superior do quadro do pessoal da Provedoria de Justiça, ao abrigo do nº 1 do artigo 27º e artigo 31º, ambos do Decreto-Lei nº 10/2014, de 21 de Fevereiro, conjugado com a alínea b) do nº 1 e nº 5, ambos do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Extracto de despacho nº 1536/2015 – De S. Ex^a o Provedor de Justiça:

De 11 de Novembro de 2015:

Mário Ildo Mendes Cabral, licenciado em direito pela Universidade Autónoma de Lisboa, candidato em classificado em concurso, é nomeado para, em regime de estágio probatório, exercer o cargo de técnico superior do quadro do pessoal da Provedoria de Justiça, ao abrigo do nº 1 do artigo 27º e artigo 31º, ambos do Decreto-Lei nº 31/2014, de 2 de Fevereiro, conjugado com a alínea b) do nº 1 e nº 5, ambos do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Extracto de despacho nº 1537/2015 – De S. Ex^a o Provedor de Justiça:

De 11 de Novembro de 2015:

Vera Lúcia Correia Figueiredo, licenciada em comunicação social pela Universidade Estadual Londrina, Brasil, candidato em classificado em concurso, é nomeado para, em regime de estágio probatório, exercer o cargo de técnico superior do quadro do pessoal da Provedoria de Justiça, ao abrigo do nº 1 do artigo 27º e artigo 31º, ambos do Decreto-Lei nº 31/2014, de 2 de Fevereiro, conjugado com a alínea b) do nº 1 e nº 5, ambos do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Estes despachos produzem efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2015.

As despesas têm cabimento no código 02.06.03.06 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. – (Visados pelo Tribunal de Contas aos 13 de Novembro de 2015).

Extracto do contrato de trabalho a termo nº 22/2015

Aprícia Dilene Lima, com formação técnico-profissional em Secretariado e Relações Públicas, candidato em classificado em concurso, é contratada, ao abrigo do nº 1 do artigo 27º e do artigo 31º, ambos do Decreto-Lei nº 10/2014, de 21 de Fevereiro, conjugado com os estipulados no nº 3 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 9/2013, de 26 de Fevereiro e no artigo 24º da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de Julho, para exercer o cargo de apoio operacional, nível VI do quadro do pessoal da Provedoria de Justiça, com efeitos a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimentação no código 02.06.03.06 do Orçamento Privativo da Assembleia Nacional para a instalação do Provedor de Justiça. – (Visado pelo Tribunal de Contas aos 13 de Novembro de 2015).

Gabinete do Provedor de Justiça, na Praia, aos 23 de Novembro de 2015. – O Director de Gabinete, *Fernando Jorge Barbosa Ferro*.

PARTE C**CHEFIA DO GOVERNO****Gabinete do Primeiro-Ministro**

Extracto de despacho nº 1538/2015 – De S. Ex^a o Primeiro-Ministro:

De 20 de Novembro de 2015:

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVO DOS AMIGOS DAS MULHERES DE SANTA CRUZ – é concedida o estatuto de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei nº 59/2005, de 19 de Setembro.

Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia, aos 25 de Novembro de 2015. – Director de Gabinete, *Mário Arlindo Sanches*.

—o—

**CHEFIA DO GOVERNO
E MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS
E ECONOMIA MARÍTIMA**

Gabinete dos Ministros

Despacho conjunto nº 23/2015

No âmbito da transição da Televisão Analógica para a Televisão Digital Terrestre (TDT), o Governo, por Resolução nº 124/2013, de 4 de Dezembro, aprovou a “Estratégia Nacional de Transição para a Televisão Digital Terrestre (TDT)” e, concomitantemente, criou, pela Resolução nº 123/2013, de 4 de Dezembro, uma Comissão de Implementação e Acompanhamento da respectiva transição.

À referida Comissão, conforme previsto no artigo 7.º da Resolução nº 123/2013, de 4 de Dezembro, foi atribuída um mandato de 1 (um) ano e 6 (seis) meses, com possibilidade de renovação por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Assim e perante os novos desafios, nomeadamente, a implementação da rede TDT e o *Switch off* das emissões analógicas e a sensibilização e envolvimento da sociedade, o Governo, por Resolução nº 98/2015, de 1 de Outubro, republicado no *Boletim Oficial* nº 66, I Série, prorrogou o mandato desta Comissão, o qual caduca com a entrada em funcionamento da empresa ou unidade de gestão das infraestruturas da TDT.

A mesma Resolução atribuiu à Comissão a obrigação de submeter à aprovação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Comunicações Eletrónicas e da Comunicação Social, um plano de acção revisto e o novo cronograma, no prazo máximo de 15 dias a contar da data da entrada em vigor da referida Resolução.

Nestes termos e no uso da competência conferida pelo artigo 2.º da Resolução nº 98/2015, de 1 de Outubro, são aprovados o Plano de Acção revisto e o novo cronograma de implementação do Projecto TDT.

Gabinete dos Ministros da Presidência de Conselho de Ministros, e das Infraestruturas e Economia Marítima, na Praia, aos 23 de Novembro de 2015. – Os Ministros, *Demis Lobo Almeida* e *Sara Maria Duarte Lopes*

Secretaria Geral do Governo

Rectificação nº 154/2015

Por ter saído de forma inexacta a Resolução nº 17/2015, que nomeia Horácio Moreira Semedo e Carlos Alberto Carvalho Furtado, para exercerem o cargo de Administradores do Banco de Cabo Verde, publicado no *Boletim Oficial* nº 57, I Série, de 25 de novembro de 2015, retifica-se:

Onde se lê:

Resolução nº 17/2015: (II Série)

“Nomeia, Horácio Moreira Semedo e Carlos Alberto Carvalho Furtado, para exercerem o cargo de Administradores do Banco de Cabo Verde”.

Deve-se ler:

Resolução nº 17/2015: (II Série)

“Nomeia Horácio Moreira Semedo e Carlos Alberto Carvalho Furtado, para exercerem o cargo de Administradores do Banco de Cabo Verde”.

Secretaria-geral do Governo, na praia, aos 26 de novembro de 2015.
– A Secretária-geral do Governo, *Vera Helena Pires Almeida*

**Direcção dos Recursos Humanos e Assuntos
Gerais da Chefia do Governo**

Extracto do despacho nº 1539/2015 – De S. Ex^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 17 de Novembro de 2015:

Ao abrigo do nº 1 do artigo 8º do Decreto-lei nº 49/2014, de 10 de Setembro, é dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Evódia Gomes Graça, no cargo de assessora de S. Ex^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Dezembro.

Extracto do despacho nº 1540/2015 – De S. Ex^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 17 de Novembro de 2015:

Ao abrigo do nº 1 do artigo 8º do Decreto-lei nº 49/2014, de 10 de Setembro, é dada por finda a comissão de serviço de Sandra Brito Gomes Bettencourt, no cargo de secretária de S. Ex^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Dezembro

Extracto do despacho nº 1541/2015 – De S. Ex^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 17 de Novembro de 2015:

Ao abrigo do nº 1 do artigo 5º do Decreto-lei nº 49/2014, de 10 de Setembro, é nomeada, Denise Moreira de Sousa Lobo, licenciada em comunicação social, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretária do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Dezembro.

Extracto do despacho nº 1542/2015 – De S. Ex^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 17 de Novembro de 2015:

Ao abrigo do nº 1 do artigo 5º do Decreto-lei nº 49/2014, de 10 de Setembro, é nomeada, Sandra Brito Gomes Bettencourt, licenciada em letras - língua e literatura inglesa, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de assessora para a comunicação e relações institucionais do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no código económico 02.01.01.01.01 do Orçamento do quadro especial do Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Dezembro

Extracto do despacho nº 1543/2015 – De S. Ex^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 20 de Novembro de 2015:

Nos termos do nº 4 do artigo 5º da Lei nº 107/IV/1994, de 5 de Setembro, alterado pela Lei nº 9/VII/2007, de 23 de Abril, é nomeada, Edna Ester Timas Gonçalves Tavares, licenciada em relações públicas e secretariado executivo – percurso secretariado, para em comissão de serviço, exercer a função de secretária do antigo Presidente da República, Comandante Pedro Verona Rodrigues Pires, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2015.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação orçamental do pessoal do quadro especial, inscrita no código económico 02.01.01.01.01 do Orçamento em execução do Gabinete do ex-Presidente da República.

Extracto do despacho nº 1544/2015 – De S. Ex^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 24 de Novembro de 2015:

Nos termos da sentença exarada nos autos de Acção Declarativa nº 17/2014, e ao abrigo do disposto no artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 6 de Junho, e do artigo 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, procede-se á progressão de, Dina Estela Pinto Frederico Lopes Semedo, no cargo de telefonista, escalão A, para o escalão B, depois para o escalão C e finalmente para o escalão D.

Á luz do Decreto-Lei nº 9/2013, de 26 de Fevereiro, o enquadramento profissional é feito no cargo de, pessoal de apoio operacional nível I.

O presente despacho produz efeitos retroactivos, quando àquele primeiro escalão, a partir de 2004.

Extracto do despacho nº 1545/2015 – De S. Ex^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 24 de Novembro de 2015:

Nos termos da sentença exarada nos autos de Acção Declarativa nº 17/2014, e ao abrigo do disposto no artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 6 de Junho, e do artigo 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, procede-se á progressão de, Octávia Varela de Pina, no cargo de ajudante de serviços gerais, escalão C, para o escalão D, depois para o escalão E e, finalmente para o escalão F.

Á luz do Decreto-Lei nº 9/2013, de 26 de Fevereiro, o enquadramento profissional é feito no cargo de, pessoal de apoio operacional nível I.

O presente despacho produz efeitos retroactivos, quando àquele primeiro escalão, a partir de 2005.

Direção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Chefia do Governo, na Praia, aos 26 de Novembro de 2015. – A Diretora, *Maria Alice Lacerda Costa*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção Nacional da Administração Pública

Extracto do despacho nº 1546/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 14 de Maio de 2015:

Manuel Pires, apoio operacional nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal de S. Filipe – aposentado nos termos do nº 2 do artigo 2º da Lei nº 1/2014, de 8 de Janeiro com direito à pensão provisória anual de 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita á rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 17 de Abril de 2015 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 29 anos e 8 dias.

O montante em dívida no valor de 320.400\$00 (trezentos e vinte mil e quatrocentos escudos), poderá ser amortizado em 214 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.500\$00 e as restantes de 900\$00.

A despesa tem cabimento na rubrica 02.07.01.01.01 “Pensão de Aposentação” disponível no orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 16 de Novembro de 2015).

Extracto do despacho nº 1547/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 12 de Agosto de 2015:

Adriano de Barros, Primeiro subchefe, referência 5, escalão C, do quadro de pessoal da Polícia Nacional – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do artigo 70º do Decreto Legislativo nº 8/2010, de 28 de Setembro, com direito à pensão provisória anual de 1.177.536\$00 (um milhão, cento e setenta e sete mil quinhentos e trinta e seis escudos), sujeita á rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Extracto do despacho nº 1548/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 20 de Agosto de 2015:

Maria Emília da Conceição de Pina, apoio operacional nível II do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural – aposentada nos termos do nº 2 do artigo 2º da Lei nº 01/2014, de 8 de Janeiro com direito à pensão provisória anual de 268.536\$00 (duzentos e sessenta e oito mil quinhentos e trinta e seis escudos), sujeita á rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 23 de Outubro de 2014 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 16 anos, 7 meses e 13 dias.

O montante em dívida no valor de 179.490\$00 (cento e setenta e nove mil quatrocentos e noventa escudos), poderá ser amortizado em 134 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 871\$00 e as restantes de 1.343\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 18 de Novembro de 2015).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Capº. 35.20, Div. 04. Cód. 02.07.01.01.01, do Orçamento vigente.

Extracto do despacho nº 1549/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 31 de Agosto de 2015:

Ildo Gomes, apoio operacional nível IV do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Filipe – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do nº 1, do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 407.787\$00 (quatrocentos e sete mil, setecentos e oitenta e sete escudos), sujeita á rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 5 de Junho de 2015 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 12 anos, 10 meses e 26 dias.

O montante em dívida no valor de 139.380\$00 (cento e trinta e nove mil, trezentos e oitenta escudos), poderá ser amortizado em 155 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 780\$00 e as restantes de 900\$00.

Por despacho de 20 de Julho de 2015 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos e 4 meses e 13 dias.

O montante em dívida no valor de 179.432\$00 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.527\$00 e as restantes de 1495\$00.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento Geral do Estado..... 121.932\$00

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Capº. 35.20, Div. 04. Cód. 02.07.01.01.01, do Orçamento vigente.

Orçamento Municipal..... 285.852\$00

A despesa tem cabimento na rubrica 02.07.01.01 - Pensão de aposentação disponível para o Orçamento Municipal do ano Económico de 2015.

Extracto de despacho nº 1550/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 31 de Agosto de 2015:

Agnelo Fernandes, apoio operacional nível I do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 260.580\$00 (duzentos e sessenta mil quinhentos e oitenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 15 de Maio de 2015 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 28 anos, 2 meses e 22 dias.

O montante em dívida no valor de 304.860\$00 (trezentos e quatro mil, oitocentos e sessenta escudos), poderá ser amortizado em 339 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 660\$00 e as restantes de 900\$00.

Por despacho de 5 de Maio de 2015 do Presidente da Câmara Municipal de São Filipe, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 8 anos, 11 meses e 27 dias.

O montante em dívida no valor de 128.400\$00 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos escudos), poderá ser amortizado em 327 prestações mensais e consecutivas sendo o valor das prestações de 393\$00 e a última prestação de 282\$00.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento Geral do Estado..... 101.544\$00

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Capº. 35.20, Div. 04. Cód. 02.07.01.01.01, do Orçamento vigente.

Orçamento Municipal..... 159.036\$00

A despesa tem cabimento na rubrica 02.07.01.01.Pensão de aposentação disponível para o Orçamento Municipal do ano Económico de 2015.

Extracto de despacho nº 1551/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 20 de Outubro de 2015:

Marcelina Lopes Mendes Fernandes, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Aniceto Lopes Robalo que foi ex. elemento das Forças

Auxiliares, aposentado, falecido a 30 de Janeiro de 2015, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, e 70º nº 1 alínea d) da Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor no valor anual de 78.384\$00 (setenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro escudos), conforme a discriminação seguinte:

Viúva 78.384\$00

Tem a pagar a quantia de 25.917\$00 quota em atraso para efeito de Pensão de Aposentação e Sobrevivência que serão amortizadas em 34 prestações sendo a primeira prestação no valor de 789\$00 e os restantes no valor de 785\$00.

Este despacho produz efeitos a partir de 30 de Janeiro de 2015 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 16 de Novembro de 2015).

Extracto de despacho nº 1552/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 20 de Outubro de 2015:

Filomena Andrade Sanches da Costa, na qualidade de cônjuge sobrevivente e mãe representante da filha menor de Gabriel Maria Marques Varela que foi condutor-auto ligeiro, aposentado, falecido a 12 de Agosto de 2015, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, e 70º nº 1 alínea d) da Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a favor da viúva e da filha menor no valor anual de 228.348\$00 (duzentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e oito escudos), conforme a discriminação seguinte:

Viúva 114.174\$00

Filha menor 114.174\$00

Tem a pagar a quantia de 14.471\$00, quotas em atraso para efeito de Aposentação e Sobrevivência que serão amortizadas em 53 prestações sendo a primeira prestação no valor de 509\$00 e os restantes no valor de 537\$00.

Este despacho produz efeitos a partir de 12 de Agosto de 2015 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 17 de Novembro de 2015).

Extracto de despacho nº 1553/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 22 de Outubro de 2015:

Idalina Vieira Tavares, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Raúl Lopes da Costa que foi ex-controlador, aposentado, falecido a 5 de Junho de 2015, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, e 70º nº 1 alínea d) da Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor no valor anual de 77.256\$00 (setenta e sete mil, duzentos cinquenta e seis escudos), conforme a discriminação seguinte:

Viúva 77.256\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 30 de Janeiro de 2015 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Extracto de despacho nº 1554/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 28 de Outubro de 2015:

Alcécia Filomena de Moraes Évora, mestre de oficina, referência 6, escalão H, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto – aposentada nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto

de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 740.844\$00 (setecentos e quarenta mil oitocentos e quarenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 16 de Novembro de 2015).

Extracto de despacho nº 1555/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 3 de Novembro de 2015:

José Vaz de Almeida Lopes Semedo, apoio operacional nível III do quadro de pessoal do Ministério da Saúde – aposentado nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 522.816\$00 (quinhentos e vinte e dois mil oitocentos e dezasseis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 20 de Outubro de 2015 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 11 meses e 22 dias.

O montante em dívida no valor de 18.674\$00 (dezoito mil seiscentos e setenta e quatro escudos), poderá ser amortizado em 11 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.464\$00 e as restantes de 1.721\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 20 de Novembro de 2015.)

As despesas têm cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Direcção de Serviço de Segurança Social da Direcção Nacional da Administração Pública, na Praia, aos 26 de Novembro de 2015. – A Directora de Serviço, *Cláudia Rodrigues Vieira*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto do despacho nº 1556/2015 – De S. Exª a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 18 de Novembro de 2015:

João Eugénio Ramos Veiga, assistente técnico nível IV, do quadro do pessoal do Ministério da Saúde, em situação de licença sem vencimento, pelo período de 3 (três) anos, autorizado a regressar ao serviço, ao abrigo do nº 3 do artigo 48º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março.

Extracto do despacho nº 1557/2015 – De S. Exª a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 20 de Novembro de 2015:

Eurídice Alcine Alfama Lima, médica geral, escalão IV índice 100, licenciada em medicina, do quadro de pessoal, do Ministério da Saúde, exercendo a função de Delegada de Saúde do Maio, colocada em regime de dedicação exclusiva, ao abrigo do artigo 4º do Decreto-Regulamentar nº 24/97, de 31 de Dezembro.

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 20 de Novembro de 2015. – A Directora Geral, *Serafina Alves*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Rectificação nº 155/2015

Por ter sido publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 56/2015, II Série, de 20 de Novembro, sobre o despacho de rotatividade de pessoal do Ministério das Finanças e do Planeamento, rectifica-se:

Onde se lê:

Convindo assegurar o cumprimento do princípio da rotatividade periódica do pessoal aduaneiro, que norteia as boas práticas de gestão dos recursos humanos, que permite aos funcionários maior diversificação de experiências e isenção na sua actuação, em conformidade com os termos da alínea *m*) do nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 21/2015 de 27 de Março, é autorizado a rotatividade dos seguintes pessoais:

- Beatriz Lúcio Ramos dos Reis, inspectora tributário, referência 14, escalão A, que vinha exercendo o cargo de Chefe na Repartição de Finanças da Boavista em substituição, é colocada, na Repartição de Finanças da Ribeira Brava de S. Nicolau.
- Maria José Pereira Lopes, inspectora tributária, referência 14, escalão A, que vinha prestando serviço na Repartição de Finanças Santa Catarina, é colocada, na Repartição de Finanças dos Grandes Contribuintes.
- Amarise Eduarda Rodrigues Miranda, inspectora tributária, referência 14 escalão A, que vinha prestando serviço na Repartição de Finanças de Tarrafal de Santiago, é colocado, na Repartição de Finanças dos Grandes Contribuintes.
- Maria Filomena Duarte Cabral, técnica superior, referência 13 escalão A, contratada que vinha prestando serviço na Repartição de Finanças da Praia, é colocada, na Repartição da Ribeira Brava de S. Nicolau.
- Octávio Gomes da Veiga, técnico tributário auxiliar da 2ª referência escalão A, contratado que vinha prestando serviço na Repartição de Finanças da Praia, é colocado, na Repartição de Finanças de Sta. Cruz.
- Inês do Rosário Gonçalves Moreira, técnica contratada que vinha prestando serviço na Repartição de Finanças da Praia, é colocada, na Repartição de Finanças de Sta. Cruz.

Fica ainda autorizado o pagamento das despesas inerente a rotatividade com o pessoal supra citado, designadamente, passagens, seguro de viagem, transportes e seguros de bagagens e subsídios de reinstalação, ao abrigo do Decreto nº 149/79, de 31 de Dezembro, o pagamento das referidas despesas por conta da rubrica 02.02.02.00.09 – Deslocações e Estadias do Gabinete da S. Exª a Ministra das Finanças e do Planeamento.

Deve-se ler:

Convindo assegurar o cumprimento do princípio da rotatividade periódica do pessoal aduaneiro, que norteia as boas práticas de gestão dos recursos humanos, que permite aos funcionários maior diversificação de experiências e isenção na sua actuação, em conformidade com os termos da alínea *m*) do nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 21/2015 de 27 de Março, é autorizado a rotatividade dos seguintes pessoais:

- Beatriz Lúcio Ramos dos Reis, contratada para exercer as funções de inspectora tributária, referência 14, escalão A, e que vinha exercendo o cargo de Chefe na Repartição de Finanças da Boavista em substituição, é colocada, na Repartição de Finanças da Ribeira Brava de S. Nicolau.
- Maria José Pereira Lopes, inspectora tributária, referência 14, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção das Contribuições e Impostos

(DCI), do Ministério das Finanças e do Planeamento (MFP), em serviço na Repartição de Finanças Santa Catarina, é colocada, na Repartição de Finanças dos Grandes Contribuintes.

- Amarise Eduarda Rodrigues Miranda, contratada no âmbito do projecto de investimento, para exercer as funções de Inspectora tributária, referência 14 escalão A, em serviço na Repartição de Finanças de Tarrafal de Santiago, é colocada, na Repartição de Finanças dos Grandes Contribuintes.
- Maria Filomena Duarte Cabral, contratada no âmbito do projecto de investimento, para exercer as funções de técnica superior, referência 13 escalão A, em serviço na Repartição de Finanças da Praia, é colocada, na Repartição de Finanças da Ribeira Brava de S. Nicolau.
- Octávio Gomes da Veiga, contratado no âmbito do projecto de investimento, para exercer as funções de técnico tributário auxiliar de segunda, referência 6, escalão A, em serviço na Repartição de Finanças da Praia, é colocado, na Repartição de Finanças de Sta. Cruz.
- Inês do Rosário Gonçalves Moreira, contratada no âmbito do projecto de investimento, para prestar serviço na Repartição de Finanças da Praia, do Ministério das Finanças e do Planeamento, é colocada, na Repartição de Finanças de Sta. Cruz.

Fica ainda autorizado o pagamento das despesas inerente a rotatividade com o pessoal supra citado, designadamente, passagens, seguro de viagem, transportes e seguros de bagagens e subsídios de reinstalação, ao abrigo do Decreto nº 149/79, de 31 de Dezembro, o pagamento das referidas despesas por conta da rubrica 02.02.02.00.09 – Deslocações e Estadias do Gabinete da S. Exª a Ministra das Finanças e do Planeamento.

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças e do Planeamento, na Praia, aos 24 de Novembro de 2015. – A Directora Geral, *Jessica Sancha*.

—————o§o—————

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

—————

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho nº 88/2015

Tendo a Assembleia Nacional através da resolução nº 147/VIII/2015, de 13 de Agosto, eleito os membros das Comissões de Recenseamento na Argentina, cumpre ao Governo designar, nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 78º do Código Eleitoral, o funcionário diplomático que irá presidir a referida Comissão de Recenseamento.

Assim, designo Presidente da Comissão de Recenseamento Eleitoral em Argentina, a Conselheira de Embaixada nível III, Maria de Fátima Vaz Almeida Santos.

Ministérios das Relações Exteriores, na Praia, aos 16 de Novembro de 2015. – O Ministro, *Jorge Homero Tolentino Araújo*.

—————o§o—————

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

—————

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto de despacho de nº 1558/2015 – De S. Exª o Ministro da Justiça:

De 23 de Novembro de 2015:

É autorizada a prorrogação de licença sem vencimento de longa duração por mais 1 (um) ano, a Osvaldo Teixeira Rodrigues,

agente prisional, referencia 3, escalão A, do quadro da Direcção Geral de Gestão Prisional e da Reintegração Social do Ministério da Justiça, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março.

Direcção de Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais da Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça, na Praia, aos 26 de Novembro de 2015. – A Directora de Serviço p/s), *Indira Martins*.

—————o§o—————

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, HABITAÇÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

—————

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto de despacho conjunta nº 1559/2015 – De S. Exª o Ministro do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território e o Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS):

De 24 de Novembro de 2015:

Por conveniência de serviço e nos termos do disposto no nº 4, do artigo 8º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro que estabelece o Regime de Mobilidade dos Funcionários da Administração Pública, o Ministro do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território e o Ministro (MAHOT) e o Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS), determinam o seguinte:

1. É requisitada para o exercício de funções, a título transitório, na Agência Nacional de Água e Saneamento, Ivandra Pina Vieira, técnica superior nível I, do quadro definitivo da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território.
2. A requisição aludida no número anterior é válida pelo período de um (1) ano.
3. O presente despacho produz efeito a partir do dia um (1) de Dezembro de 2015.

Direcção Geral de Planeamento Orçamento e Gestão, do Ministério do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território, na Praia, aos 26 de Novembro de 2015. – A Directora Geral, *Tatiana Rodrigues Pires Pereira Neves*.

—————o§o—————

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

—————

Inspeção Geral da Educação, Formação e Ensino Superior

Aviso nº 32/2015

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública (Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio), é citada a arguida Lucília Lopes Correia, monitora especial, referência 5, escalão C, colocada no Pólo Educativo nº 7, Nhã Mita Préra - Espinho Branco, Concelho de S. Miguel, ausente em parte incerta, de que tem um prazo de trinta dias contados a partir do oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso para se defender em processo disciplinar que corre os seus termos na Inspeção Geral da Educação, Formação e Ensino Superior, por presumível abandono de lugar.

Inspeção Geral da Educação, Formação e Ensino Superior, aos 12 de Outubro de 2015. – O Instrutor, *José Avelino rodrigues de Pina*.

PARTE H**ORDEM DOS ADVOGADOS
DE CABO VERDE****Conselho Superior****Deliberação nº 3/2015**

O Conselho Superior da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, na sua reunião ordinária de 16 de Setembro de 2015, deliberou, ao abrigo do artigo 46º dos Estatutos da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, aprovado pela Lei nº 91/VI/2006, de 9 de Janeiro, aprovar o Regulamento de Estágios, nos termos seguintes:

Artigo 1º**Aprovação**

É aprovado o Regulamento de Estágios, que segue em anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

Artigo 2º**Revogação**

É revogado o anterior Regulamento de Estágios, aprovado por deliberação do Conselho Superior de 7 de Julho de 2001.

Artigo 3º**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Conselho Superior da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, na Cidade da Praia, 16 de Setembro de 2015. – O Conselho Superior, *Leida Santos* – Bastonária, *Sofia Lima* - Secretária-Geral, *Keita Monteiro*, *Lídia Sancha* e *Manuel Pina* – Vogais.

REGULAMENTO DE ESTÁGIO

Constituem, entre outras, atribuições da Ordem dos Advogados de Cabo Verde (OACV), enquanto entidade pública reguladora e disciplinadora da profissão de advocacia, atribuir o título profissional de advogado e de advogado estagiário, bem como zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de advogado, promovendo a formação, atualização e aperfeiçoamento técnico-profissional permanentes dos advogados e advogados estagiários e o respeito escrupuloso pelos valores e princípios deontológicos da profissão.

No âmbito dessas suas funções reguladoras da profissão, compete à OACV, entre outras, aprovar o regulamento de estágio de advocacia.

O Regulamento de Estágios atualmente vigente foi aprovado em Julho de 2001. Volvidos catorze anos sobre a sua aprovação verifica-se que o mesmo se encontra ultrapassado face à realidade atual, pois foi aprovado num contexto de exercício da profissão completamente diverso.

Nos últimos anos, sobretudo fruto da multiplicação de instituições de ensino do Direito em Cabo Verde, assiste-se a uma grande procura de candidatos com vista ao exercício da advocacia.

Nesse contexto, deve a Ordem zelar para a defesa da dignidade da profissão constitucionalmente garantida e sobretudo para o seu prestígio social, aprovando, no âmbito das suas atribuições e competências, os regulamentos, reformas e medidas que se revelarem pertinentes para o efeito e promovendo, desse modo, a formação técnico-profissional adequada, bem como a aferição dos conhecimentos necessários.

Com efeito, face à atual realidade e tendo em mente os objetivos supra referidos, impõe-se a aprovação de um novo regulamento de estágios.

Partindo do princípio de que não pode haver justiça sem advogados, nem boa administração da justiça sem bons advogados, a OACV irá assentar a regulamentação do acesso ao exercício da advocacia na exigência e no rigor da formação profissional, por forma a obter uma cada vez mais elevada qualidade técnica e deontológica do futuro advogado.

Assim, como um dos aspetos a realçar na presente regulamentação, destaca-se a criação de um órgão permanente, responsável pela direção e coordenação geral do processo de estágio, que funciona na dependência do Conselho Superior. Este órgão detém, entre outras, competências amplas no âmbito da formação dos candidatos à advocacia, podendo diversificar os aspetos formativos, através da promoção de ações de formação, a nível nacional, orientadas para a vertente prática da profissão.

CAPITULO I**Disposições Gerais****Artigo 1º****Do estágio**

A inscrição como advogado depende da realização de estágio com aproveitamento, nos termos da lei e do presente regulamento.

Artigo 2º**Dos fins do estágio**

O estágio tem por objetivo garantir uma formação adequada ao exercício da advocacia, de modo a que esta seja desempenhada de forma competente, eficiente e responsável, designadamente nas suas vertentes técnica, ética, científica, deontológica e social.

Artigo 3º**Início, duração e fases do estágio**

1. O estágio tem o seu início na data da inscrição do advogado estagiário.

2. O estágio tem a duração de catorze meses a contar da data da inscrição do advogado estagiário, e é realizado de forma contínua e ininterrupta com as exceções previstas no presente regulamento.

3. O estágio compreende duas fases de formação: a fase inicial, com a duração de quatro meses, e a fase de formação complementar, com a duração de dez meses.

4. A fase de formação inicial destina-se a garantir a iniciação aos aspetos técnicos da profissão e um adequado conhecimento das suas regras e exigências deontológicas, assegurando que o advogado estagiário, ao transitar para a fase de formação complementar, esteja apto à realização dos atos próprios da advocacia no âmbito da sua competência.

5. A fase de formação complementar visa o desenvolvimento e aprofundamento das exigências práticas da profissão, intensificando o contacto pessoal do advogado estagiário com o funcionamento dos escritórios de advocacia, dos tribunais, dos cartórios notariais e conservatórias dos registos e outros serviços relacionados com o exercício da atividade profissional.

6. Durante a fase de formação complementar, o advogado estagiário participa no sistema de prestação de assistência judiciária nos termos do quadro legal e regulamentar vigente, por via da prestação obrigatória de serviço cívico e de patrocínio e assistência judiciária a cidadãos economicamente menos favorecidos, sempre sob a direção e o acompanhamento da OACV.

CAPITULO II**Comissão Nacional de Estágio e Formação****Artigo 4º****Criação, natureza e composição**

1. É criada, na dependência do Conselho Superior, a Comissão Nacional de Estágios e Formação (CNEF), que tem por missão a direção e a coordenação geral de todo o processo de estágio.

2. A CNEF é composta por sete membros, indicados pelo Conselho Superior, ouvido o Conselho Regional, sendo um desses membros presidente e outro secretário, tendo o presidente voto de qualidade.

3. A CNEF pode, sob proposta do seu presidente, convidar entidades terceiras para com ela colaborar no âmbito das suas atribuições.

Artigo 5.º

Mandato

Os membros da CNEF são nomeados por um período de três anos.

Artigo 6.º

Poderes e competências

1. Compete à CNEF:

- a) A coordenação geral do processo de estágio de acordo com os princípios gerais de formação definidos pela OACV;
- b) Elaborar programas de estágio;
- c) Apresentar propostas de regulamentação, na área da sua competência, ao Conselho Superior;
- d) Promover e organizar sessões de formação e qualificação dos advogados estagiários;
- e) Nomear os formadores;
- f) Definir as datas do início e fim do calendário do estágio, bem como fixar as datas da realização das avaliações;
- g) Assegurar as condições logísticas necessárias à realização das provas de estágio, adotando todas as medidas necessárias para o efeito;
- h) Nomear os membros do júri de estágios;
- i) Promover a publicação dos resultados das avaliações, nos locais de estilo da OACV.

2. Cabe ao presidente da CNEF, sempre que o Bastonário o entender conveniente, a representação da OACV nos eventos nacionais ou internacionais que se relacionem, pelo seu objetivo, com interesses específicos do estágio ou da formação dos advogados.

Artigo 7.º

Funcionamento

1. A CNEF reúne mediante convocação do seu Presidente, por sua iniciativa ou mediante solicitação de um terço dos seus membros.

2. As convocatórias devem ser remetidas com, pelo menos, cinco dias de antecedência, a todos os membros da CNEF, com indicação do local, dia e hora da reunião e ordem de trabalhos.

3. A CNEF só pode reunir e deliberar validamente com a presença da maioria do número legal dos respetivos membros

4. As deliberações da CNEF são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.

5. Das reuniões da CNEF são lavradas actas, onde constam todos os assuntos tratados e as deliberações adotadas.

6. As actas das reuniões da CNEF devem ser aprovadas no início da reunião ordinária seguinte a que disserem respeito.

7. O Conselho Superior garantirá as condições logísticas, financeiras e apoio administrativos adequados ao bom funcionamento da CNEF.

CAPITULO III

Do estágio

Secção I

Disposições gerais

Artigo 8.º

Inscrição dos advogados estagiários

1. A inscrição dos advogados estagiários rege-se pelo disposto no Estatuto da OACV e no Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogadas estagiários.

2. A inscrição do advogado estagiário implica a inscrição nas sessões de formação organizadas pela CNEF que se iniciarem posteriormente.

Artigo 9.º

Deveres gerais dos advogados estagiários

1. O advogado estagiário está sujeito aos deveres dos advogados inscritos na OACV.

2. Para além dos constantes do número anterior, são ainda deveres dos advogados estagiários:

- a) Observar escrupulosamente as regras, condições e limitações admissíveis na utilização do escritório do patrono;
- b) Guardar respeito e lealdade para com o patrono;
- c) Submeter-se aos planos de estágio que vierem a ser definidos pelo escritório ou sociedade de advogados em que se insiram;
- d) Colaborar com o patrono sempre que este o solicite e efetuar os trabalhos que lhe sejam determinados, desde que se revelem compatíveis com a atividade do estagiário;
- e) Colaborar com empenho, zelo e competência em todas as atividades, trabalhos e ações de formação que venha a frequentar no âmbito dos programas de estágio;
- f) Guardar sigilo profissional;
- g) Comunicar à CNEF e ao Conselho Superior qualquer facto que possa condicionar ou limitar o pleno cumprimento das normas estatutárias e regulamentares inerentes ao estágio;
- h) Cumprir em plenitude todas as demais obrigações deontológicas e regulamentares no exercício da atividade profissional.

Artigo 10.º

Deveres específicos dos advogados estagiários

1. Constituem, ainda, deveres do advogado estagiário durante a formação:

- a) Participar com aproveitamento, nas ações de formação organizadas pela CNEF.
- b) Participar nos processos judiciais que lhe forem confiados no âmbito do quadro legal e regulamentar vigente e solicitar ao patrono apoio no patrocínio dos respetivos processos;
- c) Prestar assistência judiciária, quando para tal seja nomeado, nos termos previstos na lei e regulamentos;
- d) Participar, de acordo com as regras fixadas pelo Conselho Superior, em escalas de presença nos tribunais ou em outros serviços públicos onde seja necessária a presença de advogados ou advogadas estagiários;
- e) A realização de, pelo menos, trinta e cinco intervenções em procedimentos judiciais, independentemente de instância ou jurisdição, seja em regime de mandato, seja por substabelecimento, comprovadas pelas atas da audiência ou diligência em que tenham intervindo, ou por cópia das peças processuais por si subscritas individualmente ou conjuntamente com o patrono.

2. No que respeita às intervenções em procedimentos judiciais enunciadas na alínea b), quinze devem incidir sobre matéria cível e vinte sobre matéria criminal, devendo, neste último caso, dez respeitarem a intervenções na fase da instrução penal e as restantes dez sobre a fase de discussão e julgamento.

Artigo 11.º

Direitos dos advogados estagiários

Constituem direitos do advogado estagiário:

- a) Ser apoiado pela OACV na defesa dos seus direitos e interesses profissionais;
- b) Participar nas atividades e nos cursos de formação de advogados organizados pela OACV;
- c) Ter acesso ao escritório e à utilização das instalações dos serviços do patrono, nas condições acordadas;
- d) Ser orientado pelo patrono no exercício e na prática da advocacia.

Artigo 12º

Suspensão do estágio

1. O estágio pode ser suspenso:
 - a) Mediante requerimento do advogado estagiário, dirigido à CNEF;
 - b) Pela verificação de qualquer das situações de incompatibilidades previstas nos Estatutos da OACV e nos respetivos Regulamentos;
 - c) Em caso de suspensão do advogado estagiário, por motivos disciplinares ou outros.
2. Caso a suspensão do estágio ocorra durante a sua fase inicial, a retoma do estágio importa o requerimento de uma nova inscrição junto da OACV.
3. Se a suspensão de estágio ocorrer durante a sua fase complementar e por período superior a 1 ano a retoma do estágio, importa o requerimento à OACV de reiniciação da fase complementar da formação, conforme as regras em vigor à data.
4. A suspensão por motivo de incompatibilidade é efetuada mediante comunicação do interessado ou oficiosamente, após a sua audição.

Secção II

Da fase da formação inicial

Artigo 13º

Programas da fase de formação inicial

Os programas de estágio da fase de formação inicial, aprovados pela CNEF devem compreender as áreas da deontologia profissional, prática processual civil e prática processual penal, organização e funcionamento judiciário.

Artigo 14º

Sessões de formação

1. Durante o período de formação inicial os advogados estagiários são obrigados a frequentar as sessões de formação sobre as matérias constantes dos programas de estágio e a cumprir as demais obrigações de estágio determinadas nos mesmos.
2. A carga horária total das sessões de formação é fixada pela CNEF e tem um mínimo de sessenta horas.
3. Ficam impedidos de participar na prova escrita a que se refere o artigo 19.º deste Regulamento, os advogados estagiários que faltem a mais de um terço das sessões de formação.
4. Os formadores exercem a actividade de formação mediante contrato de prestação de serviços, a celebrar com o Conselho Superior, mediante proposta da CNEF.
5. Os formadores, sendo advogados, devem ter inscrição em vigor na Ordem e, pelo menos, cinco anos de exercício efectivo da advocacia.

Secção III

Da fase da formação complementar

Artigo 15º

Fase complementar do estágio

Durante a fase de formação complementar, o exercício da actividade profissional do advogado estagiário continua a decorrer sob a coordenação geral do patrono e da CNEF, que deve promover ações de formação especialmente vocacionadas para a prática forense, designadamente, simulações de diligências processuais e audiências de julgamento.

Artigo 16º

Coordenação da formação complementar

A CNEF deve assegurar o acompanhamento dos advogados estagiários durante a fase de formação, promovendo a sua

intervenção no âmbito do acesso ao direito e aos tribunais no quadro legal e regulamentar vigente, estabelecendo programas de formação prática que constituem um desenvolvimento da formação obtida nos escritórios dos patronos.

Artigo 17º

Relatório do Patrono

1. No termo da fase de formação complementar, o patrono elabora um relatório final da actividade exercida pelo estagiário, devendo emitir parecer fundamentado sobre a sua aptidão ou inaptidão para ser submetido ao exame final de estágio.

2. O estagiário só pode ser admitido a exame final do estágio após parecer favorável do seu patrono a atestar a sua aptidão profissional para o exercício da advocacia.

3. O relatório previsto no n.º 1 é apresentado sob compromisso de honra quanto ao seu conteúdo, o que constitui meio idóneo de comprovação da respetiva veracidade.

Secção IV

Avaliação

Artigo 18º

Avaliação de conhecimentos e agregação

1. A avaliação do advogado estagiário compreende:

- a) Prova de aferição de conhecimentos, no final da primeira fase do estágio;
- b) Prova de agregação, no final do estágio.

2. A prova de aferição de conhecimentos referida na alínea a) do n.º 1 consiste numa prova escrita, de âmbito nacional e obrigatório.

3. A prova de agregação referida na alínea b) do n.º 1 é uma prova oral, consistindo na apresentação oral e defesa de tema escolhido pelo advogado estagiário, e bem assim, a apresentação e defesa do trabalho de ética e deontologia.

Artigo 19º

Prova de aferição de conhecimentos

1. No final da fase de formação inicial, o advogado estagiário é submetido a uma prova escrita, que tem âmbito nacional, organizada pela CNEF com o objetivo de avaliar a aquisição de conhecimentos sobre as matérias fixadas nos termos do artigo 13º.

2. Os testes escritos que integram a prova de aferição são elaborados, classificados e corrigidos pelos formadores das respectivas áreas.

3. O enunciado dos testes que integram a prova deve conter a indicação das cotações e a correção e deve ser efetuada em obediência à grelha de correção previamente organizada e distribuída pelos membros do júri.

4. A prova é realizada até o termo da fase inicial do estágio.

5. Na execução dos testes que integram a prova apenas pode ser consultada legislação e regulamentação, ainda que anotada.

6. As classificações são atribuídas numa escala de 0 a 20, devendo a classificação obtida ser arredondada por excesso quando igual ou superior a 0,5 e por defeito quando inferior.

7. A classificação obtida pelo advogado estagiário na prova referida no n.º 1 conta para a sua nota final, com uma ponderação de 40% da classificação final.

Artigo 20º

Prova de recurso

1. Os advogados estagiários que obtenham resultado negativo na prova de aferição de conhecimentos, podem solicitar à CNEF, até 5 dias após a publicação do resultado, a realização de uma prova de recurso, que é marcada no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação dos resultados.

2. A prova de recurso é realizada única vez, não podendo ser repetida.

Artigo 21º

Trabalho escrito sobre a ética e deontologia

1. O advogado estagiário deve, no prazo de 45 dias antes da data marcada para o início da realização do exame final, apresentar, um trabalho escrito sobre a ética e deontologia profissional, com o mínimo de 10 páginas.

2. O trabalho deve ser assinado pelo advogado estagiário e ter a aposição do visto do patrono.

3. O trabalho referido é classificado pelo júri numa escala de 0 a 20.

4. A nota obtida nesse trabalho contribui para a classificação global do advogado estagiário, referente ao período inicial do estágio, com uma ponderação de 20%, da classificação final.

Artigo 22.º

Relatório final

1. No prazo referido no n.º 1 do artigo anterior, o advogado estagiário deve apresentar, junto da OACV um relatório final, confirmado pelo patrono, com a descrição sumária da actividade exercida durante o estágio, feito sob compromisso de honra quanto ao seu conteúdo, e que constitui meio idóneo de comprovação da veracidade de todas as actividades desenvolvidas durante o estágio.

2. O relatório referido no número 1 deve ser instruído com os documentos comprovativos das intervenções nos procedimentos judiciais determinados no presente Regulamento.

Artigo 23º

Requerimento de admissão e tema de dissertação oral

A

O advogado estagiário deve, no prazo previsto no n.º 1 do artigo 21.º, requerer a sua admissão no exame final de avaliação e indicar o tema escolhido para a sua dissertação oral.

Artigo 24º

Encerramento do processo de formação

1. No processo de formação individual do advogado estagiário os serviços administrativos da OACV incorporam todos os elementos que tiverem sido apresentados por este e, bem assim, os registos disciplinares e pareceres que respeitem ao estágio e que sejam relevantes para instruir a informação final.

2. Recebidos e organizados os processos, os serviços administrativos da OACV devem, no prazo de 10 dias, remetê-los para a CNEF, para apreciação e decisão sobre a admissão.

3. Cumprido que esteja o disposto nos números anteriores, a CNEF dispõe de um prazo de 15 dias para emissão da informação “admitido” ou “não admitido, o que constitui uma mera verificação do cumprimento das obrigações impostas pelo presente Regulamento.

4. Verificando-se a emissão de informação positiva, o advogado estagiário fica automaticamente admitido, sem necessidade de outras formalidades, ao exame final.

Artigo 25º

Exame final

O exame final de avaliação e agregação consiste numa prova oral e corresponde à verificação da capacidade técnica e científica do advogado estagiário, bem como da aferição da sua preparação deontológica para o exercício da actividade profissional de advocacia, com inerente atribuição do título de advogado.

Artigo 26º

Prova oral final

1. O advogado estagiário que, na prova escrita de aferição de conhecimentos, obtiver classificação igual ou superior a 10 valores acede à prova oral final.

2. A prova oral é avaliada numa escala de 0 a 20 valores.

3. A classificação da prova oral, representa uma média ponderada de 40% da classificação final na avaliação do advogado estagiário.

Artigo 27º

Componentes da prova oral

1. A prova oral consiste, cumulativamente:

a) Numa exposição oral pelo advogado estagiário de um tema por ele escolhido, cabendo ao expoente, em alegação e debate com o júri, argumentar as suas posições e defendê-las satisfatoriamente;

b) Na defesa oral do trabalho sobre ética e deontologia, apresentado nos termos do artigo 21º deste regulamento, devendo o advogado estagiário ser avaliado no seu conhecimento de questões de índole profissional, com enquadramento nas matérias constantes do processo de estágio e nas de índole deontológica, tendo em vista a avaliação do grau de aquisição pelo candidato dos níveis de qualificação técnica, científica e ética exigíveis na advocacia.

2. A prova oral não deve ter duração superior a 1 hora.

Artigo 28º

Classificação final

1. O júri atribuirá ao advogado estagiário a classificação final de “APROVADO” ou “NÃO APROVADO”, consoante a classificação obtida na sua prova oral e demais elementos de avaliação constantes do seu processo individual.

2. A classificação final é atribuída numa escala de 0 a 20 valores, devendo a classificação obtida ser arredondada por excesso quando igual ou superior a 0,5 e por defeito quando inferior.

3. Considera-se aprovado o advogado estagiário que obtenha classificação igual ou superior a 10 valores.

Artigo 29º

Repetição do estágio

1. O advogado estagiário que obtenha o resultado final de “NÃO APROVADO” pode repetir o exame final de estágio na época seguinte.

2. Uma nova reprovação, após a repetição do exame final, implica a repetição do estágio, mediante renovação da inscrição do advogado estagiário.

Secção V

Dos patronos

Artigo 30º

Funções do patrono

1. O patrono desempenha um papel fundamental e imprescindível ao longo de todo o período do estágio, sendo o principal responsável pela orientação e direção do exercício profissional do advogado estagiário.

2. Ao patrono cabe promover e incentivar a formação durante o estágio e apreciar a aptidão e idoneidade ética e deontológica do estagiário para o exercício da profissão, emitindo, para o efeito, relatório final e participando diretamente no processo de avaliação do advogado estagiário.

Artigo 31º

Obrigações do patrono

1. Ao aceitar o patrocínio do advogado estagiário, o patrono fica vinculado ao cumprimento dos seguintes deveres:

a) Permitir ao advogado estagiário o acesso ao seu escritório e à utilização deste, nas condições e com as limitações que venha a estabelecer;

- b) Apoiar o advogado estagiário na condução dos processos de cujo patrocínio este venha a ser incumbido, no quadro legal e regulamentar vigente;
- c) Aconselhar, orientar e informar o advogado estagiário durante o tempo de formação;
- d) Compensar o advogado estagiário das despesas efetuadas por este nos processos em que atuem conjuntamente, ou que tenham sido confiados pelo patrono ao advogado estagiário, nomeadamente, no âmbito do sistema de prestação de assistência judiciária, em conformidade com o quadro legal e regulamentar vigente;
- e) Fazer-se acompanhar do advogado estagiário em diligências judiciais quando este o solicite ou quando o interesse das questões em causa o recomende;
- f) Permitir que o advogado estagiário tenha acesso a peças forenses da autoria do patrono e que assista a conferências com clientes;
- g) Facilitar o acesso à utilização dos serviços do escritório;
- h) Consentir a aposição de assinaturas do advogado estagiário, por si ou juntamente com a do patrono, em todos os trabalhos por aqueles realizados;
- i) Colaborar com o advogado estagiário na condução dos processos de cujo patrocínio venham a ser co-responsavelmente incumbidos;
- j) Cumprir as formalidades legais inerentes a realização do estágio.

Artigo 32º

Escusa do patrono

O patrono apenas pode escusar-se das suas funções, por motivos ponderosos e devidamente fundamentados, devendo para o efeito dirigir solicitação escrita à CNEF, cabendo da decisão deste órgão recurso para o Conselho Superior.

Artigo 33º

Nomeação e mudança de patrono

1. O advogado estagiário pode mudar de patrono, devendo comunicar desse facto à CNEF, devendo dessa comunicação, constar, em anexo, declaração de aceitação do novo patrono.

2. Caso não possua patrono, deve o advogado estagiário requerer a nomeação de um à CNEF.

3. A substituição de patrono só produz efeitos a partir do conhecimento, pelo advogado estagiário e pelo antigo patrono, do despacho que defere o pedido de nomeação de novo patrono.

Secção VI

Do Júri

Artigo 34º

Composição e designação do júri

1. É designado pela CNEF um júri nacional de estágio, constituído por 3 membros e responsável pela avaliação final dos advogados estagiários.

2. Os membros do júri são necessariamente advogados de reconhecido mérito e competência, com mais de 5 anos de exercício efetivo da profissão e não ter sido punidos com sanção disciplinar superior a multa.

3. Os membros do júri elegem o respetivo presidente.

4. O júri reúne e delibera com a presença de pelo menos dois dos seus membros.

5. Os membros do júri serão remunerados nos termos a definir pelo Conselho Superior.

CAPITULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 35º

Normas transitórias

1. Ficam sujeitos ao presente regulamento de estágio os advogados-estagiários que:

- a) Não obstante já se encontrarem inscritos na OACV, ao abrigo do anterior Regulamento de Estágios, não comparecerem ao exame final do estágio da OACV, no prazo nele previsto para o efeito, ou que, tendo comparecido, não obtiveram classificação final de "Aprovado";
- b) Tiverem suspenso, por período de tempo superior a um ano, a realização de estágio iniciado na vigência do anterior regulamento, independentemente da causa da suspensão.
- c) Se inscreveram na OACV na vigência do anterior Regulamento de Estágios, mas que à data da entrada em vigor do presente regulamento não tenham completado ainda quatro meses de estágio.

2. Os advogados estagiários aos quais seja aplicável o presente regulamento por força do determinado no número 1 deste artigo, devem frequentar as sessões de formação e realizar as provas de aferição e de agregação nos termos nele previstos.

3. Os advogados estagiários que tiverem completado, pelo menos, dez meses de estágio, à data do último exame final de estágio realizado ao abrigo do anterior regulamento de estágios, podem requerer a sua admissão ao referido exame.

Artigo 36º

Aplicação a solicitadores

O presente Regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, aos solicitadores.

Artigo 37º

Interpretação, resolução de dúvidas e integração de lacunas

1. As dúvidas surgidas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas oficiosamente pelo CNEF ou mediante solicitação parecer do Conselho Superior da Ordem dos Advogados de Cabo Verde.

2. A integração das lacunas far-se-á com recurso aos Estatutos da OACV e aos demais regulamentos em vigor.

O Conselho Superior da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, *Leida Santos* – Bastonária, *Sofia Lima* - Secretária-Geral, *Keita Monteiro*, *Lidia Sancha* e *Manuel Pina* – Vogais.

Deliberação nº 4/2015

O Conselho Superior da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, na sua reunião ordinária de 16 de Setembro de 2015, deliberou, ao abrigo do disposto na alínea s) do n.º 1 do artigo 46º dos Estatutos da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, aprovado pela Lei n.º 91/VI/2006, de 9 de Janeiro, aprovar o Regulamento de Organização e Funcionamento do Sistema da Assistência Judiciária, nos termos seguintes:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o Regulamento da Assistência Judiciária, no âmbito das competências atribuídas à Ordem dos Advogados de Cabo Verde (OACV) pela Lei n.º 35/III/88, de 13 de Junho e pelo Decreto-Regulamentar n.º 10/2004, de 8 de Novembro, em anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Conselho Superior da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, na Cidade da Praia, aos 16 de Setembro de 2015. – O Conselho Superior, *Leida Santos* – Bastonária, *Sofia Lima* - Secretária-Geral, *Keita Monteiro*, *Lidia Sancha* e *Manuel Pina* – Vogais.

REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NA ORDEM DOS ADVOGADOS
DE CABO VERDE

Artigo 5.º

Escalas de prevenção

1. A OACV elabora listas de escalas de prevenção de advogados e de advogados estagiários presentes no local em que decorra determinada diligência urgente ou que se mantenham disponíveis para se deslocar, quando tal lhes for solicitado.

2. A escala de prevenção pode não implicar a efetiva permanência do advogado ou advogado estagiário no local da eventual realização da diligência, salvo nos casos em que a OACV assim o determinar, através dos respetivos órgãos competentes para o efeito.

3. No caso de haver lugar a diligências urgentes, as entidades referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior devem contactar, diretamente e por qualquer meio idóneo, os advogados ou advogados estagiários constantes da lista, em número estritamente necessário à assistência e defesa dos beneficiários envolvidos.

4. Caso o advogado ou advogado estagiário de escala de prevenção se encontrar impossibilitado de comparecer, é contactado o advogado ou advogado estagiário que figurar como suplente na lista da escala de prevenção para o mesmo dia.

5. Os advogados ou advogados estagiários contactados nos termos do número anterior, no caso de não se encontrarem presentes, devem deslocar-se ao local da diligência no prazo máximo de uma hora após o contacto.

6. Os advogados ou advogados estagiários de escala de prevenção podem ser contactados para a participação em mais de uma diligência, mesmo que estas se reportem a processos distintos.

Artigo 6.º

**Participação de Advogados e Advogados Estagiários
no sistema de prestação de assistência judiciária**

1. Os Advogados com inscrição definitiva e em vigor e com as quotas regularizadas podem participar no sistema de prestação de assistência judiciária, nos termos previstos na Lei n.º 35/III/88, de 13 de Junho e no Decreto-Regulamentar n.º 10/2004, de 8 de Novembro.

2. Os Advogados Estagiários prestam assistência judiciária nos termos definidos pelos Estatutos da OACV e Regulamento de Estágio.

Artigo 7.º

Processo de inscrição

1. Os Advogados e Advogados Estagiários que pretendam prestar assistência judiciária devem inscrever-se no sistema de prestação de assistência judiciária, junto da OACV, através de requerimento dirigido ao Bastonário.

2. Do requerimento devem constar os seguintes dados:

- a) Nome profissional;
- b) Domicílio profissional;
- c) Número e data de validade da Cédula Profissional;
- d) Telefone;
- e) Fax;
- f) Telemóvel;
- g) Endereço de correio eletrónico;
- h) Área (s) preferencial (ais) de intervenção;
- i) Comarcas em que tenham preferência de atuação;
- j) Número de Identificação Fiscal.

3. No momento da inscrição os Advogados Estagiários devem indicar obrigatoriamente os seguintes dados:

- a) Nome profissional;
- b) Indicação do Patrono;
- c) Domicílio profissional;
- d) Número e data de validade da Cédula Profissional de Advogado Estagiário;
- e) Telefone;

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a definição e a regulamentação das regras e procedimentos relativos à organização e funcionamento do sistema da assistência judiciária, na modalidade de dispensa parcial ou total, de pagamento dos serviços de profissional do foro ou o seu diferimento ou pagamento a prestações, no âmbito das competências atribuídas à Ordem dos Advogados de Cabo Verde (OACV) pela Lei n.º 35/III/88, de 13 de Junho e pelo Decreto-Regulamentar n.º 10/2004, de 8 de Novembro.

CAPÍTULO II

Participação

Artigo 2.º

Nomeação de patrono e de defensor

1. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, a nomeação de patrono ou de defensor é efetuada pela OACV.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os tribunais, as secretarias ou serviços do Ministério Público, os órgãos de polícia criminal devem solicitar a nomeação de patrono ou de defensor à Ordem dos Advogados, sempre que, nos termos da lei, nomeadamente do artigo 256.º dos Estatutos da OACV, aprovado pela Lei n.º 91/VI/2006, de 9 de Janeiro, se mostre necessária.

3. A nomeação de patrono ou defensor, pode ainda ser requerida:

- a) Pelo próprio interessado;
- b) Por advogado, advogado estagiário ou solicitador, em representação do interessado.

Artigo 3.º

Nomeação para diligências urgentes

1. A nomeação para assistência ao primeiro interrogatório de arguido detido, para audiência em processo sumário ou para outras diligências urgentes previstas no Código de Processo Penal é efetuada pelo tribunal através da secretaria, com base na designação feita pela Ordem dos Advogados constante da lista de escala de prevenção de advogados e de advogados estagiários.

2. A nomeação referida no número anterior pode ser feita pelo Ministério Público, através da secretaria ou dos seus serviços, e pelos órgãos de polícia criminal, nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 91.º do Código de Processo Penal.

3. A nomeação efetuada nos termos dos números anteriores é mantida para as restantes diligências do processo quando:

- a) Não exista mandatário constituído ou defensor nomeado, salvo se o arguido afirmar pretender constituir mandatário para as restantes diligências do processo;
- b) Exista defensor nomeado e este tenha faltado a diligência em que devesse estar presente.

4. Havendo mandatário constituído, a nomeação efetuada nos termos do n.º 1 é feita apenas para a diligência em causa.

Artigo 4.º

Pluralidade de processos resultantes do mesmo facto

1. Quando o mesmo facto der causa a diversos processos, deve-se, preferencialmente, nomear o mesmo patrono ou defensor oficioso ao beneficiário.

2. Nos casos em que o profissional forense intente apenso ou incidente no processo para que tenha sido nomeado, informa o representado de tal facto, bem como do objetivo a atingir com a criação do apenso ou incidente.

- f) Fax;
- g) Telemóvel;
- h) Endereço de correio eletrónico ;
- i) Área (s) preferencial (ais) de intervenção;
- j) Comarcas em que tenham preferência de atuação;
- k) Número de Identificação Fiscal.

4. Os Advogados e Advogados Estagiários comprometem-se a manter atualizados todos os dados referidos nos números anteriores, sendo da sua única e exclusiva responsabilidade a veracidade e autenticidade dos mesmos.

5. Os dados referidos nos n.ºs 2 e 3, do presente artigo são objeto de registo na base de dados da OACV.

6. A inscrição para a prestação de assistência judiciária é acompanhada de declaração de autorização do interessado para o tratamento informatizado dos seus dados pessoais e profissionais.

Artigo 8.º

Causas de exclusão

1. Constituem causas de exclusão do sistema de prestação de assistência judiciária, designadamente:

- a) A prestação de falsas informações e falsificação de factos sobre qualquer componente destinada a integrar a informação gerida e gerada pelo sistema;
- b) O atraso injustificado na transmissão da informação relevante para o funcionamento do sistema;
- c) A omissão de qualquer informação relevante com vista à materialização da informação gerida e gerada pelo sistema;
- d) O incumprimento da prestação dos serviços dos serviços de assistência judiciária por parte do Advogado e do Advogado Estagiário.

2. A decisão de exclusão do sistema assistência judiciária cabe ao Conselho Superior da OACV.

3. A exclusão do sistema é independente da responsabilidade disciplinar, civil e criminal do Advogado e do Advogado Estagiário.

Artigo 9.º

Saída do sistema

1. O Advogado que pretenda sair do sistema, antes do trânsito em julgado de um processo ou do termo definitivo de uma diligência para que esteja nomeado, tem de apresentar justificação, mediante requerimento dirigido ao Bastonário da OACV, sob pena de restituição, no prazo de 30 (trinta) dias, de todas as quantias entregues por conta de cada processo ou diligência em curso.

2. O Advogado Estagiário que pretenda sair do sistema tem de apresentar justificação, mediante requerimento dirigido ao Bastonário da OACV.

3. Os requerimentos referidos nos números anteriores devem ser fundamentados e acompanhados da prova necessária à respetiva apreciação.

4. A decisão do pedido de saída do sistema é da competência do Bastonário da OACV, que pode delegar essa competência em algum dos membros do Conselho Superior.

5. Da decisão prevista no n.º 4 do presente artigo cabe recurso para o Conselho Superior.

6. Após a saída do sistema o Bastonário procede à substituição do advogado ou advogado estagiário nos processos que estavam cargo destes.

7. Sendo julgada injustificada a saída do sistema, o Advogado restitui todas as quantias entregues por conta de cada processo ou diligência em curso.

Artigo 10.º

Pedido de escusa

1. Sendo requerido pedido de escusa ou dispensa de patrocínio, o patrono ou o defensor nomeado e o substituto ajustam com os intervenientes seguintes a repartição dos honorários.

2. Não havendo acordo de todos os intervenientes quanto à repartição de honorários, a sua determinação compete ao Bastonário da OACV, devendo a informação ser registada no sistema.

CAPÍTULO III

Deveres dos Advogados e Advogados Estagiários Participantes no sistema de prestação de assistência judiciária

Artigo 11.º

Deveres dos Advogados

Sem prejuízo dos deveres previstos no Estatuto da OACV, constituem deveres dos Advogados e dos Advogados Estagiários, designadamente os seguintes:

- a) Exercer o patrocínio judiciário, por nomeação da OACV, no rigoroso cumprimento de todas as regras deontológicas;
- b) Assegurar o patrocínio, praticando todos os atos necessários à defesa dos interesses do patrocinado do apoio judiciário, não obstante, as limitações e dificuldades, decorrentes do seu desinteresse ou da sua falta de colaboração;
- c) Recusar a nomeação para ato ou diligência efetuada em desconformidade com a designação feita pela OACV constante da lista de escalas de prevenção de Advogados;
- d) Prestar com rigor, verdade e atempadamente todas as informações sobre os elementos previstos nos artigos 7.º e 12.º do presente Regulamento;
- e) Remeter para a OACV, no prazo de 10 (dez) dias, após notificação da nomeação que ocorra para processo pendente, o respetivo número, juízo, tipo de acção, natureza de Processo, identificação das partes, o fim para o qual foi requerido o apoio judiciário;
- f) Remeter para a OACV, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), após a notificação da nomeação que se destine a um processo ou a uma acção a instaurar, o respetivo número, juízo, tipo de acção, natureza do processo, identificação das partes e o valor da acção ou processo;
- g) Remeter para a OACV, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a efetivação da escala, em caso de intervenção processual decorrente de nomeação urgente feita apenas para a diligência, os elementos informativos necessários à transmissão e processamento dos honorários;
- h) Transmitir à OACV a data de propositura da acção ou processo, bem como a data do trânsito em julgado da respetiva sentença ou acórdão, para efeitos de corporização da informação com vista à transmissão e ao processamento dos honorários;
- i) Cooperar com a OACV em todas as acções ou medidas que esta venha a prosseguir com vista a melhorar a gestão da participação dos Advogados no sistema de assistência judiciária.

CAPÍTULO IV

Honorários e pagamentos

Artigo 12.º

Pagamento de honorários

1. A remuneração dos Advogados e Advogados Estagiários pelos serviços prestados no âmbito do sistema de prestação de assistência judiciária é devida pelo Estado, nos termos do Decreto-Regulamentar n.º 10/2004, de 2 de Novembro e da Portaria n.º 1/2005, de 10 de Janeiro.

2. No âmbito do disposto no n.º 1 do presente artigo, a informação para efeitos de processamento dos valores dos honorários é da exclusiva responsabilidade dos Advogados ou dos Advogados Estagiários que, devem remeter à OACV os elementos necessários ao respetivo processamento.

3. Para efeitos do disposto no n.º 2 deste artigo os Advogados e Advogados Estagiários devem apresentar junto da OACV um requerimento, devidamente instruído com o documento comprovativo dos serviços prestados, elaborado pelo tribunal ou entidade competente, no prazo máximo de 30 dias, a contar da realização da diligência ou da entrada do processo no tribunal, sob pena de perda do direito à remuneração.

4. Os elementos de informação transmitidos à OACV nos termos dos n.ºs 2 e 3, são, por sua vez, transmitidos trimestralmente ao Ministério da Justiça para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 8º do Decreto-Regulamentar n.º 10/2004, de 2 de Novembro.

Artigo 13.º

Despesas de deslocação e estadia

As despesas de deslocação e estadia dos Advogados e Advogados Estagiários para outros concelhos e ilhas são assumidas pela OACV nos termos do disposto nos n.º 1 a 3 do artigo 8º do Decreto-Regulamentar n.º 10/2004, de 2 de Novembro e posteriormente reembolsadas pelo Ministério de Justiça mediante apresentação dos respetivos comprovativos.

Artigo 14.º

Conta Corrente do Advogado e do Advogado Estagiário

1. A Conta Corrente é o registo dos honorários e das despesas fixadas a cada Advogado e Advogado Estagiário.

2. A Conta Corrente é pessoal e intransmissível, sendo da responsabilidade do respectivo Advogado e Advogado Estagiário a prestação de informação necessária ao processamento dos lançamentos contabilísticos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 15.º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos por Deliberação do Conselho Superior.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor prazo de trinta dias, a contar da sua publicação.

O Conselho Superior da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, *Leida Santos* – Bastonária, *Sofia Lima* - Secretária-Geral, *Keita Monteiro*, *Lidia Sancha* e *Manuel Pina* – Vogais.

PARTE I 1

CHEFIA DO GOVERNO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral da Administração Pública

Anúncio de concurso n.º 51/2015

A Administração Pública pretende recrutar 1 Dirigente Nível V, com licenciatura nas áreas abaixo indicados, conforme a tabela.

O presente concurso de recrutamento é coordenado pela Direcção Nacional da Administração Pública (DNAP), de acordo com os normativos de Recrutamento Centralizado, Decreto-Lei n.º 38/2015 de 29 de Julho, artigo 10º da Lei n.º 77/VIII/2014, conjugados com o artigo 93º da Lei n.º 42/VII/2009, artigo 6º do Decreto-Lei n.º 59/2014 e artigo 15º do Decreto-Lei n.º 9/2013 de 26 de Fevereiro, conforme se apresenta abaixo:

Formação Académica	Cargo/Função	Nº de Vagas	Instituição	Tipo de Vínculo	Remuneração
Licenciatura em Medicina, Especialidade/ Mestrado na área de Saúde Pública	Director (a) Nacional da Saúde	1	MS	Nomeação em comissão de serviço	151.118\$00

MS- Ministério da Saúde

As candidaturas deverão ser submetidas preferencialmente através do seguinte link <http://limesurvey.dgap.com.cv/index.php/898212?lang=pt>

O prazo da candidatura será de 10 dias a contar do dia da publicação do referido concurso no *Boletim Oficial*.

Qualquer informação a respeito do processo seletivo poderá ser obtida pelos telefones 260 99 99 ou 333 73 99 (PBX-DNAP), através do endereço eletrónico concursos.publicos@gov2.gov.cv.

O regulamento do concurso encontra-se no site da DNAP www.dgap.gov.cv

O Director Nacional, *Gerson Soares*.

Anúncio de concurso n.º 52/2015

A Administração Pública pretende recrutar 14 Técnicos de Nível I, Licenciados nas áreas abaixo indicados, conforme a tabela.

O presente concurso de recrutamento é coordenado pela Direcção Nacional da Administração Pública (DNAP), de acordo com os normativos de Recrutamento Centralizado, Decreto-Lei n.º 38/2015 de 29 de Julho, artigo 10º da Lei n.º 77/VIII/2014, conjugado com o artigo 49º da Lei n.º 42/VII/2009, artigo 20º do Decreto-Lei n.º 9/2013 de 26 de Fevereiro, conforme se apresenta abaixo:

Formação Académica	Cargo/Função	Nº de Vagas	Instituição	Tipo de Vínculo	Remuneração	Quota para Pessoas com Deficiências
Licenciatura em Serviço Social	Técnico Nível I	5	MS	Nomeação	65.945\$00	Preferência legal em caso de empate
Licenciatura em Cardiopneumologia	Técnico Nível I	2	MS	Nomeação	65.945\$00	Preferência legal em caso de empate
Licenciatura em Fonoaudiologia	Técnico Nível I	2	MS	Nomeação	65.945\$00	Preferência legal em caso de empate
Licenciatura em Traumatologia	Técnico Nível I	1	MS	Nomeação	65.945\$00	Preferência legal em caso de empate
Licenciatura em Psicologia Clínica ou da Saúde	Técnico Nível I	4	MS	Nomeação	65.945\$00	Preferência legal em caso de empate
Nº Total de Vagas		14				

MS - Ministério da Saúde

As candidaturas deverão ser submetidas preferencialmente através do seguinte link <http://limesurvey.dgap.com.cv/index.php/232314?lang=pt>

O prazo da candidatura será de 10 dias a contar do dia da publicação do referido concurso no *Boletim Oficial*.

Qualquer informação a respeito do processo seletivo poderá ser obtida pelos telefones 260 99 99 ou 333 73 99 (PBX-DNAP), através do endereço eletrónico concursos.publicos@gov2.gov.cv.

O regulamento do concurso encontra-se no site da DNAP www.dgap.gov.cv

O Director Nacional, *Gerson Soares*

Anúncio de concurso nº 53/2015

A Administração Pública pretende recrutar 2 Dirigentes Nível IV, licenciado nas áreas abaixo indicados, conforme a tabela.

O presente concurso de recrutamento é coordenado pela Direcção Nacional da Administração Pública (DNAP), de acordo com os normativos de Recrutamento Centralizado, Decreto-Lei nº 38/2015 de 29 de Julho, artigo 10º da Lei nº 77/VIII/2014, conjugados com o artigo 93º da Lei nº 42/VII/2009, artigo 7º do Decreto-Lei nº 59/2014 e art.º 15º do Decreto-Lei nº 9/2013 de 26 de Fevereiro, conforme se apresenta abaixo:

Formação Académica	Cargo/Função	Nº de Vagas	Instituição	Tipo de Vínculo	Remuneração
Licenciatura em Medicina, Especialidade/ Mestrado na área de Saúde Pública	Director da Região Sanitária de Santo Antão	1	MS	Nomeação em comissão de serviço	118.061\$00
Licenciaturas em: Medicina, Especialidade / Mestrado na área de Saúde Pública	Director da Região Sanitária de Santiago norte	1	MS	Nomeação em comissão de serviço	118.061\$00
Nº Total de Vagas		2			

MS- Ministério da Saúde

As candidaturas deverão ser submetidas preferencialmente através do seguinte link <http://limesurvey.dgap.com.cv/index.php/941137?lang=pt>

O prazo da candidatura será de 10 dias a contar do dia da publicação do referido concurso no *Boletim Oficial*.

Qualquer informação a respeito do processo seletivo poderá ser obtida pelos telefones 260 99 99 ou 333 73 99 (PBX-DNAP), através do endereço eletrónico concursos.publicos@gov2.gov.cv.

O regulamento do concurso encontra-se no site da DNAP www.dgap.gov.cv

O Director Nacional, *Gerson Soares*.

Anúncio de concurso nº 54/2015

A Administração Pública pretende recrutar 1 Dirigente Nível III, licenciado nas áreas abaixo indicados, conforme a tabela.

O presente concurso de recrutamento é coordenado pela Direcção Nacional da Administração Pública (DNAP), de acordo com os normativos de Recrutamento Centralizado, Decreto-Lei nº 38/2015 de 29 de Julho, artigo 10º da Lei nº 77/VIII/2014, conjugados com o artigo 93º da Lei nº 42/VII/2009, artigo 8º do Decreto-Lei nº 59/2014 e artigo 15º do Decreto-Lei nº 9/2013 de 26 de Fevereiro, conforme se apresenta abaixo:

Formação Académica	Cargo/Função	Nº de Vagas	Instituição	Tipo de Vínculo	Remuneração
Licenciatura/ Mestrado: Gestão, Administração, Contabilidade e Economia	Director (a) de Serviço de Apoio a Gestão	1	MS	Nomeação em Comissão de Serviço	102.662\$00

MS- Ministério da Saúde

As candidaturas deverão ser submetidas preferencialmente através do seguinte link <http://limesurvey.dgap.com.cv/index.php/887751?lang=pt>

O prazo da candidatura será de 10 dias a contar do dia da publicação do referido concurso no *Boletim Oficial*.

Qualquer informação a respeito do processo seletivo poderá ser obtida pelos telefones 260 99 99 ou 333 73 99 (PBX-DNAP), através do endereço eletrónico concursos.publicos@gov2.gov.cv.

O regulamento do concurso encontra-se no site da DNAP www.dgap.gov.cv

O Director Nacional, *Gerson Soares*.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.